GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Edital de Chamamento Público SEDPcD n° 002/2021

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPcD -, com fulcro na Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores e no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, com alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos interessada em celebrar termo de colaboração tendo por objeto o desenvolvimento de atividades Equoterapicas, no âmbito de Habilitação, Reabilitação e Inserção Social para crianças e adolescentes com deficiência e de baixa renda, denominado "PROGRAMA EQUOTERAPIA INCLUSIVA", em área delimitada do Parque Doutor Fernando Costa – Parque da Água Branca, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, n° 455 – Barra Funda, São Paulo/SP.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de termo de colaboração com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPcD, tendo por objeto consecução de finalidade de interesse público e recíproco por meio do desenvolvimento de atividades do **Programa Equoterapia Inclusiva**, com previsão de transferência de recursos estaduais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. A parceria a que alude o item 1 terá por objeto a execução de atividades Equoterapicas, no âmbito de Habilitação, Reabilitação e Inserção Social para crianças e adolescentes com deficiência e de baixa renda em área definida no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em área previamente delimitada do Parque Doutor Fernando Costa – Parque da Água Branca, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, n° 455 – Barra Funda, São Paulo/SP, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos.

2.2. As atividades ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, no Parque Doutor Fernando Costa (Parque da Água Branca - Água Branca – Barra Funda), em espaços detalhados no Anexo VI deste edital. Como alguns meses possuem 5 semanas (5 sessões), fica se ajustado que por esse motivo não há necessidade de possível reposição.

2.3. A equoterapia é um trabalho em que se utiliza o cavalo com instrumento mediador numa abordagem multidisciplinar por seus estímulos sensório-motores. Por ser extremamente sensível e limitador, o praticante, em contato com o cavalo se beneficia de seu andadura ao passo em movimento cadenciado e ritmado estimulando diretamente o sistema límbico através do lúdico. Caracterizado por ocorrer em um ambiente não clínico e em contato com um animal de grande porte.

3. JUSTIFICATIVA

O programa em tela, desenvolvido pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem atendido desde 2014 crianças e adolescentes com deficiência.

Face ao sucesso do programa e em consonância com as regras de Lei federal nº 13.019/2014, o presente chamamento público faz-se necessário para garantir a continuidade do atendimento dos praticantes atuais, com os benefícios decorrentes da atividade, bem como ampliar o escopo das ações a fim de alcançar maior número de crianças e adolescentes com deficiência e de baixa renda que poderão ser beneficiados com os resultados da equoterapia.

3.1. São objetivos específicos da parceria: proporcionar o serviço de Equoterapia para auxiliar na reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência e de baixa renda. Para tanto deverão ser realizadas as seguintes atividades:

I – Semanal

- Avaliação inicial individual;
- Relatório de frequência e planilha de justificativa
- Relatório Diário das atividades exercidas diariamente
- Relatório com documentos das faltas justificadas

II - Mensal (Entregue aos órgãos competentes)

- Relatório da Lista de Presença dos Praticante
- Planilha de Frequência e faltas justificadas acompanhadas com as respectivas declarações;
- Relatório descritivo das atividades diárias exercida por cada praticante (AVDs)
- Planilha de Prestação de Contas e respectivos documentos.

III - Semestral

- Relatório Individual de Avaliação de metas e objetivos alcançados de cada praticante, independente se obtiveram alta/desligamento.

IV – Anual

- Prestação de Contas e respectivos documentos, nos moldes das disposições das Instruções do TCESP nº 01/2020 (art. 142).

Nesse contexto, em virtude da importância da atividade, caberá à Organização da Sociedade Civil (OSC), à vista das diretrizes traçadas a seguir, oferecer sua proposta de Plano de Trabalho a ser avaliada pelos critérios no edital de Chamamento Público.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alínea “a”, da Lei federal n° 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:

a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública estadual (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos requisitos descritos nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº. 13.019/2014, bem como àqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, cuja comprovação de atendimento dar-se-á somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância publica e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III da Lei federal nº 13.019/2014;

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei 13.019/2014;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014);

d) Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existências com o cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019/2014);

e) Possuir experiência previa na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. Comprovados por atestados técnicos podendo ser emitido por qualquer empresa privada ou pública que já tenha prestado serviços. (Art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal 13.019/2014, e o artigo 4º, §3º, item 1, do Decreto estadual 61.981/2016);

f) Comprovação de parcerias com outras instituições e empresariado para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão dos serviços ora proposto;

g) possuir condições materiais, abrangendo um quantitativo de cavalos suficiente, recursos humanos multidisciplinar e devidamente qualificados, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação e aquisições com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Condições Materiais;

h) Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei n° 13.019, de 2014, observada a previsão dos §§ 4º e 5º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);

j) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

m) apresentar certificado de visita técnica realizada no Parque da Água Branca – Barra Funda sito a Avenida Francisco Matarazzo, n° 455 – Barra Funda, São Paulo/SP, onde serão desenvolvidas as atividades objeto da parceria ou declaração de opção por não realizar a visita técnica (Anexos VII.1/ VII.2);

n) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do termo de colaboração, as comprovações de experiências da equipe técnica, estabelecidas no item 11.3 do Termo de Referência- modelo constante do Anexo VI deste edital.

o) Não distribuam, entre seus dirigentes ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificação, participações ou parcelas do patrimônio da entidade, auferindo mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respetivo objeto social;

p) Apresentar Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE;

5.1.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal nº. 13.019/2014;

5.1.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d", a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da Titular da Pasta (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.1.2. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas "f" e "g", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais devidamente habilitados e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5° da Lei federal n° 13.019, de 2014).

5.1.3. Para obter o certificado de visita técnica, facultativo, deverá ser previamente agendado, no período de 15/09/2021 a 13/10/2021, com a servidora Sra. Geiza Aparecida Batista da Silva, por meio do correio eletrônico, no e-mail chamamento.sedpcd@sp.gov.br, mencionando no Título: Chamamento Público 002/2021, destinado ao Projeto Equoterapia Inclusiva.

5.1.3.1. Constitui requisito para a participação do Chamamento Público e, consequentemente, assinatura do Termo de Colaboração, a apresentação do Certificado de Visita Técnica, o qual deverá ser assinado por servidor da SEDPcD, devidamente identificados por nome e número legível do documento de identidade ou a declaração de opção por não realizar a visita técnica.

5.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:
a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal n° 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n° 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal n° 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

h) Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceira a OSC que incorrer em quaisquer das hipóteses do artigo 39 da Lei federal nº. 13.019/2014, bem como estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado: Resolução SEDPcD nº 07 de 13 de setembro de 2021.

6.2. Deverá se declarar impedido membro que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2° e 3°, da Lei federal n° 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido será imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3°, da Lei federal n° 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/09/2021
2	Envio das Propostas e Data da Sessão Pública	15/09/2021 a 14/10/2021
3	Etapa de avaliação pela Comissão de Seleção.	15/10/2021 a 19/10/2021
4	Divulgação do resultado preliminar e notificação a OSC melhor classificada	20/10/2021

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal n° 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas da OSC mais bem classificada, nos termos do sobredito diploma legal.

7.3. **Etapa 1**: Publicação do Edital de Chamamento Público.
7.3.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado no Portal de Parcerias Sociais (http://www.parceriassociais.sp.gov.br/) e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo – SEDPcD, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, assim como todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos administrativos, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

7.4. **Etapa 2**: Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:

7.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs na data e horário agendados para a realização da Sessão Pública.

7.4.2. Data da Realização da Sessão Pública: 15/10/2021.
Horário da realização da Sessão Pública: 10:00 horas
Local: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo – SEDPcD, na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP;

7.4.3 As Propostas (Plano de Trabalho) deverão ser apresentadas pelas OSCs até o dia 14 de outubro de 2021, no Portal de Parcerias Sociais (http://www.parceriassociais.sp.gov.br/OSC/).

7.4.3.1. Para a submissão de propostas no Portal de Parcerias Sociais, as OSCs deverão efetuar seu cadastro no portal, acessar o link para os chamamentos abertos e selecionar este edital para enviar a proposta.

7.4.3.2. O Portal de Parcerias Sociais possui um tutorial para orientação de como efetuar o cadastro e submeter as propostas. As OSC poderão acessar o tutorial por meio do link: http://www.parceriassociais.sp.gov.br/OSC/HOME/MANUAL

7.4.3.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados à administração pública estadual.

7.4.4. Os documentos constantes no item 8 deste Edital, deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais ou publicados na Imprensa Oficial ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Estadual;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.4.5. A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação deste Edital.

7.4.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão feitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicita e formalmente solicitados pela Administração.

7.4.7 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

7.4.8. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo IV:

a) identificação da Proponente, sua denominação social, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;

b) descrição dos objetivos gerais e específicos do programa;

c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

d) cronograma de execução das atividades;

e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;

f) indicação do valor global anual (para doze) meses do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;

g) cronograma de desembolso financeiro;

h) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;

i) identificação de qual dos profissionais alocados para a execução do Termo de Parceria será responsável pelo gerenciamento financeiro, elaboração dos relatórios de prestação de contas mensais e demais assuntos relacionados com à administração do projeto.

7.5. **Etapa 3**: Etapa competitiva de avaliação pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Da Avaliação de Propostas pela Comissão de Seleção deste Chamamento Público:

7.5.1.1 A Comissão de Seleção, constituída em conformidade com o inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e designada pela Resolução SEDPcD 007/2021, se reunirá para que os membros da Comissão possam examinar e deliberar sobre a(s) aceitabilidade(s) das propostas apresentadas;

7.5.1.2. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessária para analisar os documentos objetivando confirmar informações prestadas e sempre que julgar pertinente para apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos em quaisquer das fases deste Chamamento Público;

7.5.1.3. Após os exames das documentações apresentadas deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a(s) classificações e habilitação(ões) da(s) participante(s) e consultá-la(s) sobre a interposição de recursos, considerando prazo previsto neste instrumento para esse fim;

7.5.1.4. Serão desclassificadas e inabilitada(s) as entidades cuja documentação não satisfaça ou demonstre o atendimento das exigências estabelecidas neste Chamamento Público;

7.5.1.5. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos e havendo expressa desistência do(s) participante(s) ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á competente homologação deste Chamamento Público;

7.5.2. Dos Critério de Avaliação/ Julgamento e Classificação das Propostas (Plano de Trabalho):

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2.1. A Comissão de Seleção terá o prazo de estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.2.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.2.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

7.5.2.4. A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados nos quadros a seguir:

7.5.2.5. Da Proposta e do Plano de Trabalho – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
A) Adequação da proposta aos objetivos da parceria: a proposta revela adequação aos objetivos do programa e atende às diretrizes fixadas no Anexo IV para atendimento de no mínimo 80 praticantes com cavalos treinados de sua propriedade, resguardada a segurança dos alunos e a salubridade dos animais	Grau pleno de adequação (3,0) Grau satisfatório de adequação (2,0) Não atendimento ou atendimento insatisfatório de adequação (0,0) Obs – a atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta	3,0

B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão seu cumprimento: a proposta detalha as atividades e metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento	Grau pleno de atendimento (3,0) Grau satisfatório de atendimento (2,0) Não atendimento ou atendimento insatisfatório de adequação (0,0) Obs – a atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta	3,0
C) Apresentação do cronograma para execução de atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas	Grau pleno de atendimento (3,0) Grau satisfatório de atendimento (2,0) Não atendimento ou atendimento insatisfatório de adequação (0,0) Obs – a atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta	3,0
D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta deverá conter informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao objeto da parceria indicando qualificação profissional, atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao Termo de Colaboração a ser formalizado A equipe multidisciplinar deverá ser composta no mínimo por: coordenador do programa; fisioterapeuta; psicólogo; instrutor de equitação; auxiliar atendimento/condutor; tratador de cavalos	Grau pleno de atendimento (3,0) Grau satisfatório de atendimento (2,0) Não atendimento ou atendimento insatisfatório de adequação (0,0)	3,0
E) Informações sobre o valor global anual da proposta que deverá detalhar como o valor global será composto e deverá guardar compatibilidade com o valor de referência neste edital	Grau pleno de atendimento (3,0) Grau satisfatório de atendimento (2,0) Não atendimento ou insatisfatório (0,0)	3,0
	Pontuação máxima global	**15,0**

7.5.2.6. As pontuações do Item I obedecerão aos seguintes parâmetros:

a) Não Atendimento ou insatisfatório 0 (zero): não atende; (Nota: quando a documentação apresentada não apresentar/comprovar o que se pede ou não demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria em cada critério);

b)Grau Satisfatório de Atendimento 2 (dois): atende satisfatoriamente; (Nota: quando responder com qualidade e demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria na maioria dos aspectos do critério avaliado);

c) Grau Pleno de Atendimento 3(três): atende plenamente/integralmente. (Nota: quando responder com qualidade e demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria em todos os aspectos esperados de cada critério).

7.5.2.7. Da Classificação - A Classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora/selecionada a que obtiver a maior nota final;

Havendo empate será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil que apresentar a equipe multidisciplinar melhor qualificada (profissionais com mais experiência na área de atuação).

Permanecendo o empate será realizado o sorteio para definir qual Organização da Sociedade Civil poderá celebrar o Instrumento de Parceria com a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Serão desclassificadas as Propostas/Planos de Trabalho que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital de chamamento público, bem como apresentarem preços acima do valor referencial previsto no item 10.3 deste instrumento.

7.6. **Etapa 4**: Divulgação do Resultado Preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da SEDPcD: http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/transparencia/

8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC mais bem classificada para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Colaboração.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Divulgação do resultado do chamamento público após a verificação dos requisitos para celebração de parceria/prazo de interposição de recursos.
4	Assinatura do Termo de Colaboração.

8.2. **Etapa 1**: Notificação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do termo de colaboração (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.2.1. A OSC selecionada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2°, nos incisos I a V do

caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal n° 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal n° 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

IV - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011;

V - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

VI - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

VII - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

VIII - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n° 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do termo de colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo III;

XIV - ata de eleição do quadro dirigente atual;

XV – Certificado de Visita Técnica ao Parque da Água Branca, datado e assinado por servidor da SEDPcD, devidamente identificado mediante nome e número da Cédula de Identidade legíveis, consoante itens 5.1, alínea “m” e 5.1.3 a 5.1.3.1 deste Edital., ou declaração de opção por não realizar a visita técnica

8.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de cooperação serão enviados pela OSC selecionada por meio do Portal de Parcerias Sociais (http://www.parceriassociais.sp.gov.br/OSC/).

8.2.3. A Comissão de Seleção poderá aceitar a substituição de documentos exigidos no item 8.2.1, pela apresentação do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, desde que em consonância com o disposto no §5º artigo 4 do Decreto estadual nº 61.981/2016, com alterações posteriores.

8.3. Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Estadual, do atendimento, pela OSC mais bem classificada, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no edital, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta apresentada por aquela. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará os documentos relacionados no subitem 8.2.1 deste Edital, os quais serão examinados pela Administração Pública estadual, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários à formalização do termo de colaboração (art. 28, §§ 1° e 2°, da Lei nº 13.019, de 2014). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3.4. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

8.3.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. **Etapa 3**: Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, na imprensa oficial do estado www.imprensaoficial.com.br e no sítio eletrônico da SEDPcD www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/transparencia/, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o termo de colaboração.

8.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.4.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 7.4.1 deste Edital;

II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

8.4.3. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

8.4.4. Os recursos deverão ser interpostos no Portal de Parcerias Sociais (http://www.parceriassociais.sp.gov.br/OSC/).

8.4.5. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da SEDPcD, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 8.4.4 deste Edital.

8.4.6. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.4.7. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos a Titular da Pasta para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177, de 1998).

8.4.8. Da decisão a que se refere o item 8.4.7, acima, não caberá novo recurso.

8.5. **Etapa 4**: Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do termo de colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a aprovação do Plano de Trabalho por parte da Secretária da SEDPcD.

8.5.1. A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 03 (três) dias úteis à SEDPcD, na Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.2. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

8.5.2.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 8.5.2, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pela OSC, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

8.5.3. Celebrado o Termo de Colaboração, o Chefe de Gabinete da SEDPcD convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Colaboração.

9.2. Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sitio eletrônico da Pasta, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital estão previstos no Plano Plurianual 2020/2023, UGE 470101 – Gabinete do Secretário; Ação 6249, Programa de Trabalho 14.422.4700.6249.0000; Natureza de Despesa 335043.

10.2. Os recursos necessários também estão previstos na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020, que Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2021;

10.3. O valor global anual de referência para a execução do termo de colaboração objeto do presente Chamamento Público é de **R$ 551.784,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais).**

10.3.1. O exato valor a ser transferido pela SEDPcD será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.4. Os recursos financeiros de responsabilidade da SEDPcD serão repassados à PROPONENTE mais bem classificada em 12 (doze) parcelas anuais, sendo a primeira transferida no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração da parceria e, a segunda conforme estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho, após a apresentação do relatório de execução das atividades e a aprovação da prestação de contas.

10.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos 45 e 46 da Lei n° 13.019, de 2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto nº 61.981, de 2016.

10.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal n° 13.019, de 2014.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **01 (hum) dia** da data-limite para envio da proposta, diretamente no Portal de Parcerias Sociais ou pelo endereço eletrônico chamamento.sedpcd@sp.gov.br, assunto "Edital Chamamento Público nº 002/2021 – "Programa Equoterapia Inclusiva".

11.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 11.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela SEDPcD observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n° 13.019, de 2014.

11.6. A Administração Pública estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública estadual.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância;

Anexo II – Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III - Declaração sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo IV – Diretrizes para elaboração da proposta de Plano de Trabalho;

Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo VI – Mapa ilustrativo do espaço destinado ao Projeto no Parque Fernando da Costa – Água Branca. (Planta Baixa) e Termo de Cooperação Técnica.

Anexo VII.1 – Certificado de Visita Técnica.

Anexo VII.2 – Declaração de não realização da Visita Técnica

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

Célia Leão
Secretária de Estado

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público SEDPcD n° XX/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - de de 2021 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local - de de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ou

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c, e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC, contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

A. Informações Gerais para a elaboração da proposta de Plano de Trabalho:

- Nome da Proposta: Desenvolvimento das atividades do **Programa Equoterapia Inclusiva** para crianças e adolescentes com deficiência e de baixa renda no *Parque Doutor Fernando Costa* (*Parque da Água Branca);*

- Local de execução: área delimitada no Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Secretaria do Meio Ambiente, no Parque Doutor Fernando Costa – Parque da Água Branca;

- Infraestrutura do local: 15 (quinze) baias ventiladas e cobertas, sendo elas para abrigar os cavalos e ainda para depósito de serragem nova e descartada, depósito de ferramentas e veterinária, área para depósito para ração e feno, espaço para guardar as selas e lavadores dos animais, além de áreas para a administração e para pais e responsáveis aguardarem enquanto as crianças são atendidas.

- Dias e horários de funcionamento: apontar o horário mais adequado para o atendimento, respeitando o horário de funcionamento do Parque;

- Grupo populacional atendido: crianças e adolescentes com deficiência e de baixa renda;

- Para efeitos de baixa renda deverá ser considerada a aferição de renda até o limite de 3 (três) salário mínimos e/ou a certidão do CadUnico, sendo que a fila de espera de manifestação de interesse considere 45 dias;

- Contrapartida da OSC: não é exigida, sendo facultada à OSC a apresentação de contrapartida financeira e/ou em bens e serviços, que deverá ser demostrada na proposta de forma clara, trazendo a memória de cálculo e fontes de avaliação de sua mensuração.

- Duração: 5 (cinco) nos, a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração.

- Resumo das atividades a serem desenvolvidas pela OSC: proporcionar o atendimento de Equoterapia para, no mínimo, oitenta praticantes por mês;

Resumo das metas e necessidades a serem desenvolvidas pela OSC
A OSC Proponente deverá:

- Apresentar proposta para atendimento semanal de, no mínimo, 80 (oitenta) praticantes.

- O número de cavalos a serem disponibilizados deverá guardar proporção com o número mínimo de atendimentos semanais, resguardada a salubridade dos animais e preservada a segurança do praticante, possuindo ainda a capacidade de 1/3 a mais de número de cavalos, afim de garantir a continuidade dos serviços;

- Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo praticante em registro periódico semanal, individualizado e em prontuário, que deverá ser apresentado à SEDPcD sempre que solicitado;

- Realizar e documentar o procedimento de triagem por meio da avaliação da criança e/ou adolescente, aferindo qual a deficiência envolvida e os possíveis benefícios que a prática equestre adaptada lhe trarão. A triagem deverá ser realizada pela equipe multidisciplinar sempre com o acompanhamento da fisioterapeuta;

- Possibilitar que as inscrições permaneçam abertas durante toda a vigência do ajuste;

- Viabilizar inscrições por meio eletrônico permitindo que seja de forma on-line na plataforma da própria OSC, com possibilidade de "upload" de documentos no formato "pdf" ou "jpg", com link disponível no site da SEDPcD, e com acesso pelos Gestores da Parceria, bem como fornecer a cada quinze dias relatório sobre a procura pelo serviço;

- Os praticantes anteriormente inscritos, desde que crianças e adolescentes de baixa renda, serão reavaliados e terão prioridade frente às demais inscrições, se manifestarem interesse no prazo de 45 dias;

- contratar apólice de seguro contra acidentes com cobertura para os atendidos no projeto, bem como para a equipe;

- observar todas as regras de saúde animal e de higiene relativas aos cavalos utilizados no programa, observando o regramento da vigilância sanitária;

- responsabilizar-se pela seleção e contratação dos profissionais envolvidos;

- requerer avaliação médica inicial dos praticantes contraindicando ou indicando a equoterapia.

- Fazer as adaptações/adequações necessárias para a execução do programa, precedida da autorização do Parque da Água Branca, sempre que necessário;

- Responsabilizar-se pelo uso de cavalos devidamente treinados e condicionados;

B) Modelo de Proposta de Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização Proponente

1. O plano de trabalho deverá conter o timbre da Organização Proponente.

2. As presentes diretrizes contemplam o mínimo exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 61.981/2016 e visam fornecer um parâmetro para apresentação do plano de trabalho. Campos podem ser modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades do projeto a ser desenvolvido.

1. <u>Identificação</u>

1.1. Identificação da Organização Proponente

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço Completo:
- Bairro

- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):
- Finalidade Estatutária:
- Área de Atuação:

1.2. Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Profissão:
- Cargo:
- Estado Civil:
- Endereço Residencial:
- Bairro
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone com DDD:
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:
- Período do mandato:

2. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio da descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.)

3. <u>Descrição do Projeto</u>

3.1. Objetivos (Informar o objetivo geral e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas.)

3.1.1. Objetivo Geral (O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e efeitos esperados do projeto, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto.)

3.1.2. Objetivos Específicos (Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizados por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral.)

3.2. Metodologia (Descrever como será executado o projeto, os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto, etc.)

4. <u>Elementos do Plano de Trabalho</u>

4.1. Ações/Atividades, etapas e/ou fases (Informar de forma detalhada todas as ações ou atividades a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução das atividades, indicação do responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a equipe de trabalho e a divisão de trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.)

4.2. Metas e Indicador de Resultados (Informar as metas a serem atingidas e os parâmetros que serão utilizados para aferição mensal. Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. As metas mínimas foram apresentadas em "Resumo das metas e necessidades a serem desenvolvidas pela OSC":

Quadro **exemplificativo** para a exposição das metas e respectivos indicadores e formas de verificação, contendo Índice de Cumprimento de Metas – ICM:

Objetivos	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativo de resultados	Meios de Verificação
1- Descreve a atividade	Número de avaliações Números de alunos atendidos Número de sessões por aluno Números de profissionais	Avaliação dos participantes	Lista de presenças Fichas de avaliação
2-			

4.3. Cronograma de Execução (Informar de modo organizado, as ações/atividades, fases e/ou etapas necessárias para o alcance das metas estabelecidas. Para cada ação/atividade, fase e/ou etapa deve ser listado o aspecto cronológico, assinalando com "x" o período (mês) em que ocorrerão as respectivas ações.)

*Quadro **exemplificativo** de cronograma de execução:*

Ações / Atividades	Período (mês) 2018 a (mês) 2019											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Início do processo												
. . . .												
Dinâmica das aulas												
. . . .												
Processo de desligamento												
. . . .												

4.4. Estimativa de Despesas: (Informar estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações

A estimativa de despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registros de preços vigentes, etc. A OSC deverá apresentar Memória de Cálculos para o item de despesas "equipe de trabalho", sempre observados acordos e convenções coletivas de trabalho.)

Quadro explicativo *para a exposição da estimativa de despesas (discriminar os itens de despesa, indicando o respectivo valor total por item de despesa e o correspondente em percentual (%).*

Itens de despesa	TOTAL	
coordenador do programa – xx horas semanais	R$	%
fisioterapeuta – xx horas semanais;		
psicólogo - xx horas semanais;		
Assistente Social – xx horas semanais		
instrutor de equitação – xx horas semanais;		
auxiliar atendimento/condutor –xx horas semanais;		
tratador de cavalos –xx horas semanais;		
....	R$	%
....	R$	%
Outras despesas (descrever)	R$	%
Total	R$	100%

4.5. Contrapartida da OSC: (não é exigida, porém é facultativa a OSC apresentar contrapartida em bens ou serviços ou em bens e serviços, indicando o valor correspondente em reais.)

*Quadro **exemplificativ**o para a exposição de contrapartida da OSC:*

ITENS DE DESPESA	OSC (contrapartida)
Caso a OSC apresente contrapartida em bens ou serviços	R$
ou em bens e serviços, discriminá-los nesta coluna	R$
Alimentação dos cavalos e medicamentos	
Sela, manta, capacete, estribos e demais acessórios pertinentes	R$
Número de cavalos suficientes para atender, no mínimo, 80 praticantes preservando sua segurança e a integridade e salubridade dos animais	

4.6. Custo Global Anual (12 meses) do Projeto: (Informar o custo total do projeto, indicando por item de despesa os respectivos valores que serão transferidos pela SEDPcD (são aqueles mencionados no subitem 4.4. Estimativa de Despesas) e mais a contrapartida da OSC (caso apresente a contrapartida).

*Quadro **exemplificativo** para a exposição do custo global do projeto:*

Itens de despesa	**SEDPcD (repasse à OSC)** (a)	**OSC (contrapartida)** (b)	**T o t a l** (c)=(a) +(b)
Equipe de Trabalho (pessoal e encargos sociais) – individualizado por profissional	R$	R$	R$
Despesas com alimentação dos cavalos	R$	R$	R$
Tratadores	R$	R$	R$
Alimentação dos cavalos	R$	R$	R$
....	R$	R$	R$
....	R$	R$	R$
Outras despesas	R$	R$	R$
Custo Global			**R$**

4.7. Cronograma de Desembolso. O cronograma de desembolso deverá ser mensal com prestação de contas mensais entregues até o 5º dia do mês subsequente. A prestação de contas deve conter a execução das atividades e planilha detalhada das despesas mensais, com a devida comprovação sempre acompanhada da respectiva nota fiscal identificada com os dados da parceria.

*Quadro **exemplificativo** para a exposição do cronograma de desembolso:*

Parcelas (**)	Mês/Ano	SEDPcD (repasse à OSC) (a)	OSC (*) (contrapartida) (b)	Valor Total (c) = (a) + (b)
Parcela 1				
Parcela 2				
TOTAL				R$

(*) caso a OSC apresente a contrapartida
(**) apresentar detalhamento das despesas mensais em planilha

4.8. Equipe de Trabalho Descrever os cargo/função, as atribuições e responsabilidades, a qualificação profissional, quantidade de profissionais que serão alocados, conforme proposta apresentada, bem como, os recursos humanos de apoio administrativo que serão necessários para execução do projeto

*Quadro **exemplificativo** para a exposição da equipe de trabalho encarregada da execução do objeto da parceria:*

Cargo/ Função	Atribuições/ Responsabilidades	Qualificação Profissional	Quantidade de profissionais para:			Total profissionais
			Exposições	Est Pesq	...	
TOTAL GERAL						

4.9. Local e Data.
4.10. Assinatura do responsável legal da propendente

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo SDPCD-PRC-2021/00078
Termo de Colaboração nº xxx/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A OSC _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA EQUOTERAPIA INCLUSIVA.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede na Av. Auro Soares de Moura Andrade, nº 564, Portão 10, Memorial da América Latina – Barra Funda, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.495.438/0001-62, representada neste ato, por seu titular, **Célia Camargo Leão Edelmuth**, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.828.499-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 016.960.018-11, usando a competência atribuída pelo Decreto Estadual n° 52841, de 27 de março de 2008, doravante **ESTADO**, e a _____, com sede na _____ , inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada neste ato, por seu Presidente/Diretor _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, e o Decreto Estadual 64.433 de 02 de setembro de 2019, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público nº 002/2021, tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, do ESTADO à OSC, para a execução de atividades de Equoterapia, no âmbito de Habilitação, Reabilitação e Inserção Social para crianças e adolescentes com deficiência e de baixa renda em área definida no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em área previamente delimitada do Parque Doutor Fernando Costa – Parque da Água Branca, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, n° 455 – Barra Funda, São Paulo/SP, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pela Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:
(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
(b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

(c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
(d) prestar apoio necessário e indispensável a OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
(e) repassar a OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
(f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
(g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
(h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado~~,~~
(i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
(j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
(k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
(m) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade.
(n) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II – DA OSC:
a) apresentar relatório de execução do objeto, elabora do eletronicamente por meio de formulário próprio constante do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, apresentar relatório de execução financeira, elaborado eletronicamente por meio de formulário próprio constante do sítio eletrônico do Estado, que deve conter demonstrativo integral da receita e da despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência.

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

d) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, se observado o artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os

bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

l) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros do Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

q) Atender por mês no mínimo 80 (oitenta) praticantes;

r) Manter registro semanal das atividades desenvolvidas pelo praticante de forma individualizada e em prontuário, que deverá ser apresentado à SEDPcD sempre que solicitado;

s) Realizar e documentar o procedimento de triagem;

t) Garantir que as inscrições permaneçam abertas durante toda a vigência do ajuste;

u) Viabilizar inscrições por meio eletrônico e fornecer a cada quinze dias relatório sobre a procura pelo serviço;

v) Assegurar aos já praticantes atendidos pelo projeto desde 2014 sua continuidade no Programa, com a possibilidade de reavaliá-los;

x) contratar apólice de seguro contra acidentes com cobertura para os atendidos no projeto;

y) observar todas as regras de saúde animal e de higiene relativas aos cavalos utilizados no projeto, observando o regramento da vigilância sanitária;

z)requerer avaliação médica inicial dos praticantes;

aa) fazer as adaptações/adequações necessárias para a execução do projeto, precedida da autorização do Parque da Agua Branca, sempre que necessário.

ab) adotar as providências cabíveis, em consonância à Lei Federal 12.527/2011, no que tange à transparência e direito de acesso à informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 2.º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 3.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A CMA deverá analisar e monitorar os relatórios técnicos indicados no "caput" desta cláusula, os quais deverão ser emitidos a cada 06 (seis) meses, sendo 02 (dois) por exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Compete à CMA:
(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
(c) analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na sede da **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
(e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou a **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
O valor total da presente parceria é de R$_____ (_____), onerando a U.O. 470010 – Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, U.G.E. 470101 – Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho 14.422.4700.6249.0000 Natureza da Despesa 335043, sendo R$ XXXXXX (XXXXXXXX) de responsabilidade do ESTADO e R$ XXXXX (XXXXXXXXX) como contrapartida (financeira / não financeira).

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§5º Os recursos repassados pela Secretaria deverão ser movimentados em conta especial aberta junto à agencia do Banco do Brasil S.A.

§6º A OSC deverá aplicar financeiramente os recursos em disponibilidade junto ao BB de forma a preservá-los da desvalorização monetária.

§7º A contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R$ (.....), e ficará gravada, com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste termo de fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS
Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados a OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados a própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A **OSC** elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, disponível no site http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 4º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:
(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 5º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência desta parceria será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Estado prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 3º - Não obstante o prazo estipulado, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL
Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto n. 61.981, de 2016 devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - As sanções aplicadas consoante o previsto no "caput" desta cláusula, serão registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil, bem como no sítio eletrônico da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, quando possível, no sítio www.esancoes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei n° 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e

por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1.º- A **OSC** declara que tem e manterá até o final da vigência desta parceria um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

§ 2.º- Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a no exército dos direitos e obrigações previstos nesta Parceria e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relaciona- das ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades priva- das, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou de- cisão ou direcionar negócios ilicitamente ; assim como realizar quais-· quer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto n° 60.106/2014, ou de quaisquer outras leis ou regula mentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a presente Parceria.
b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 3.º - a fundada suspeita de violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral desta Parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
A OSC deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo de Colaboração e observar as instruções por escrito do ESTADO no tratamento de dados pessoais.

§ 1.º A OSC deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo de Colaboração, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§ 2.º Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a OSC deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3.º Considerando a natureza do tratamento, a OSC deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ESTADO previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 4.º A OSC deve:
I – imediatamente notificar o ESTADO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o ESTADO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 5.º A OSC deve notificar ao ESTADO, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o ESTADO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 6.º A OSC deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

§ 7.º A OSC deve auxiliar o ESTADO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo de Colaboração.

§ 8.º Na ocasião do encerramento deste Termo de Colaboração, a OSC deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao ESTADO ou eliminá-los, conforme decisão do ESTADO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo de Colaboração, certificando por escrito, ao ESTADO, o cumprimento desta obrigação.

§ 9.º A OSC deve colocar à disposição do ESTADO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo ESTADO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

§ 10.º Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Termo de Colaboração, ou outro endereço informado em notificação posterior.

§ 11.º A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao ESTADO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do ESTADO relacionadas a este Termo de Colaboração, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do ESTADO em seu acompanhamento.

§ 12.º Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela OSC ao longo de toda a vigência do Termo de Colaboração todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do ESTADO.

§ 13.º É vedada a transferência de dados pessoais, pela OSC, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III – quando se tratar de projeto ou atividade, a OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo os CPFs e endereços completos de cada beneficiário, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 1º - Todas as comunicações, relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, XX de XXXXX de 2021

Celia Leão
Secretária de Estado
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(NOME DO DIRIGENTE/PRESIDENTE)
(Cargo do dirigente da entidade)

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO VI

Mapa Ilustrativo da Área pertencente ao Parque Fernando da Costa – Parque da Água Branca - (Planta Baixa) - Locais de Execução do Programa Equoterapia Inclusiva

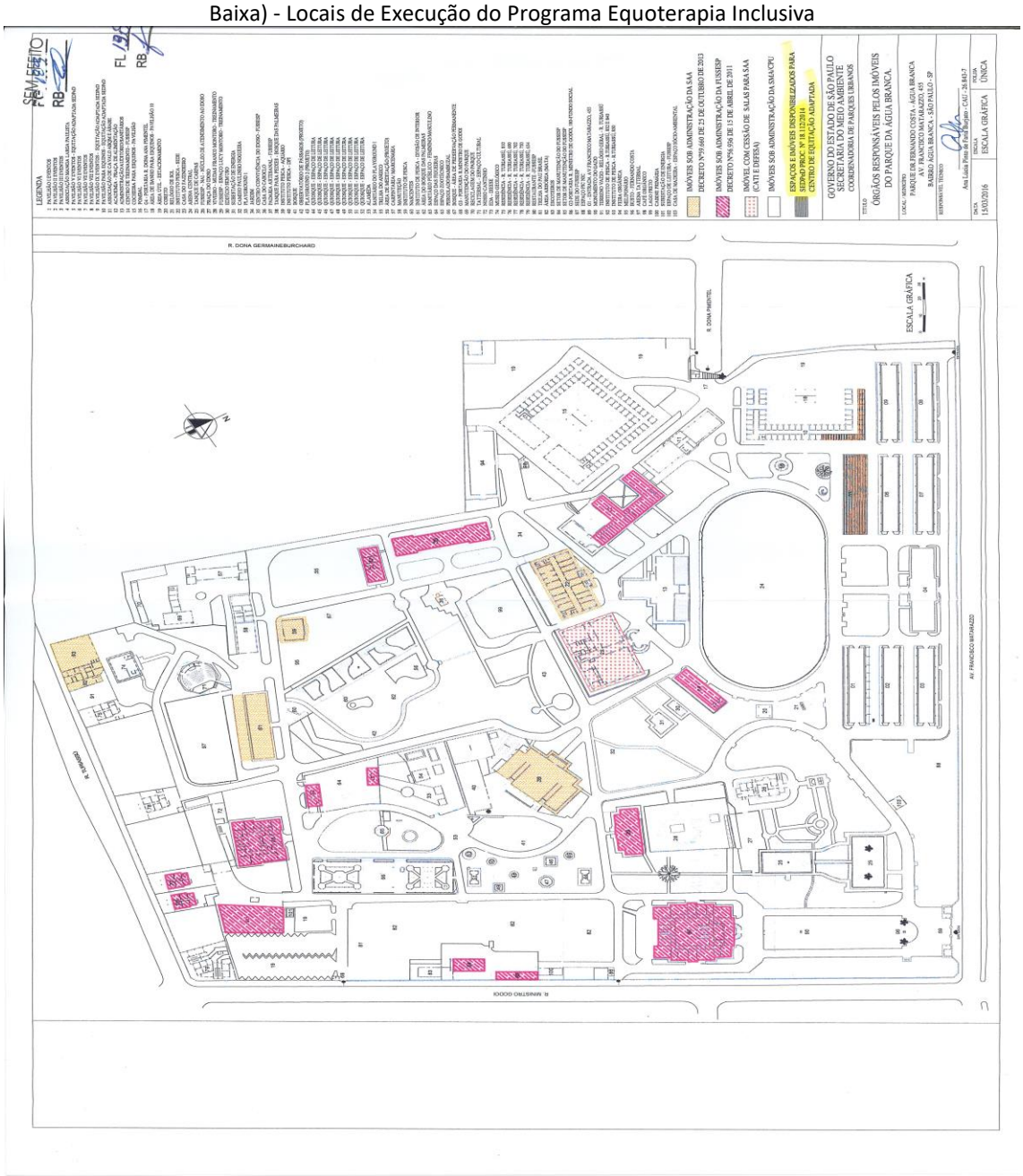

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo SEPDcD nº 83.459/2015
Processo SMA nº 5.904/2014
3° Termo de Aditamento

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EQUITAÇÃO ADAPTADA, NO PARQUE DOUTOR FERNANDO COSTA - "ÁGUA BRANCA".

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, neste ato representada por sua titular, **CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH** portadora do RG nº 7.828.499-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 016.960.018-11, doravante denominada **SEDPcD**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada por seu titular, **MARCOS PENIDO**, portador do RG nº 10.941.864-5 e CPF nº 056.485.798-02 doravante denominada **SIMA**, com fundamento no artigo 4º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, concordam em celebrar o presente instrumento de Aditamento ao TERMO DE COOPERAÇÃO mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação original por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 60 (sessenta) meses para 72 (setenta e dois) meses de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de Cooperação poderá ser rescindido antecipadamente pelas partes, mediante comunicação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fica alterado, na forma do Anexo deste Termo, o Plano de Trabalho que integra o Termo de Cooperação Técnica SEDPcD/SIMA, a fim de adequá-lo à prorrogação de prazo procedida na cláusula primeira deste termo.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DO ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Cooperação - Processo SMA nº 5.904/2014 e Processo SEPDcD nº 83459/2015, não modificadas por este termo.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de Agosto de 2021.

CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Edilieni Soares Pereira
RG: RG: 9.822.716-6
CPF: 085.536.908-65

2. _____
Nome:
RG:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

Alterações do Plano de Trabalho

V - ETAPAS

d) O Termo de Cooperação será executado conforme cronograma previsto neste Plano de Trabalho, contemplando os 72 meses de vigência.

Cronograma de Execução						
ETAPAS	RESPONSÁVEL	MESES				
		1	2 a 24	25 a 48	49 a 60	61 a 72
1. Assinatura do Instrumento	SEDPcD e SIMA					
2. Cessão do espaço físico do Parque Dr. Fernando Costa, conforme cláusula segunda do Termo de Cooperação Técnica	SIMA					
3. Realização de programa de atendimento às pessoas com deficiência através da prática equestre	SEDPcD					
4. Acompanhamemto da execução do Termo de Cooperação Técnica	SEDPcD e SIMA					

CACC

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CCCVII - Resolução SMA nº 36, de 27 de maio de 2019;
CCCVIII - Resolução SIMA nº 75, de 24 de outubro de 2019;
CCCIX - Resolução SIMA nº 76, de 29 de outubro de 2019;
CCCX - Resolução SIMA nº 78, de 05 de novembro de 2019;
CCCXI - Resolução SIMA nº 81, de 14 de novembro de 2019;
CCCXII - Resolução SIMA nº 88, de 26 de novembro de 2019;
CCCXIII - Resolução SIMA nº 89, de 27 de novembro de 2019;
CCCXIV - Resolução SIMA nº 93, de 11 de dezembro de 2019;
CCCXV - Resolução SIMA nº 23, de 20 de março de 2020;
CCCXVI - Resolução SIMA nº 27, de 25 de março de 2020;
CCCXVII - Resolução SIMA nº 32, de 02 de junho de 2020;
CCCXVIII - Resolução SIMA nº 35, de 15 de junho de 2020;
CCCXIX - Resolução SIMA nº 40, de 19 de junho de 2020;
CCCXX - Resolução SIMA nº 42, de 29 de junho de 2020;
CCCXXI - Resolução SIMA nº 43, de 29 de junho de 2020;
CCCXXII - Resolução SIMA nº 66, de 02 de setembro de 2020;
CCCXXIII - Resolução SIMA nº 78, de 29 de setembro de 2020;
CCCXXIV - Resolução SIMA nº 81, de 20 de outubro de 2020;
CCCXXV - Resolução SIMA nº 84, de 22 de outubro de 2020;
CCCXXVI - Resolução SIMA nº 85, de 22 de outubro de 2020;
CCCXXVII - Resolução SIMA nº 93, de 10 de novembro de 2020;
CCCXXVIII - Resolução SIMA nº 103, de 09 de dezembro de 2020;
CCCXXIX - Resolução SIMA nº 29 de 25 de março de 2021;
CCCXXX - Resolução SIMA nº 32, de 07 de abril de 2021;
CCCXXXI - Resolução SIMA nº 36, de 15 de abril de 2021;
CCCXXXII - Resolução SIMA nº 37, de 23 de abril de 2021;
CCCXXXIII - Resolução SIMA nº 53, de 07 de maio de 2021.

Parágrafo único - Ficam mantidos todos os efeitos gerados pelas comissões de concurso ou de promoção, classificações de pró labore, afastamento de servidores, incorporação de décimos e de gratificações, e outras matérias afetas à regularidade dos prontuários dos servidores da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e entidades vinculadas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital SIMA.036529/2021-35)

3º Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnica

Processo SMA nº 5.904/2014 e SEPDcD nº 83.459/2015

Partícipes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Objeto: implantação do Centro de Equitação Adaptada, no Parque Doutor Fernando Costa – "Água Branca"

Vigência: Prorrogação da vigência mais12 (doze) meses, totalizando em 72(setenta e dois) meses a partir da data de vigência inicial em 06/05/2016

Parecer Jurídico CJ/SIMA nº 242/2021

Data de Assinatura: 18/08/2021

Extrato de Convênio

Processo SSRH/ SIMA – NIS 2192990

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

Objeto: transferência de recursos financeiros do Programa Água é Vida, a título não reembolsável, objetivando a execução de obras e/ ou serviços de infraestrutura, instalações operacionais e/ ou equipamentos, destinados à melhoria das condições de saneamento básico, em localidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por população de baixa renda.

Vigência: 11(onze) meses a partir da data de assinatura

Parecer Jurídico CJ/SIMA nº 06/2021

Data de Assinatura: 09/08/2021

Em obediência ao artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato,para o bom andamento desta pasta, cujo não comprimento implicará em prejuízos à ordem interna.

Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM.

PDS a serem pagas

260001

Data: 19/08/2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
260131	2021PD01616	290,81
260131	2021PD01617	798,02
260131	2021PD01809	45,82
TOTAL		1.134,65
TOTAL GERAL		1.134,65

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III,do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme artigo 116 da intrução nº 01/2020 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela-Unidade Gestora,relaciona(m)-se a seguir as Pd's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

260001

Data: 19/08/2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
260131	2021PD01658	224,02
TOTAL		224,02
TOTAL GERAL		224,02

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

COMUNICADO

O Centro Técnico Regional I de Campinas, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, localizada na Av. Brasil, nº 2340 - Prédio Central - 2º andar - Jd. Chapadão - Campinas/SP, Tel: (19) 3790-3740, faz publicar a relação do Auto de Infração Ambiental, para ciência do autuado e também para informar a data e o local em que será realizado o Atendimento Ambiental, conforme disposto no artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental Nº 20200409005144-2
Proc. Digital: SIMA.017194/2020-80
Autuado:CELSO SIMOES
CPF:093.963.718-90
RG:17296677
Município da Infração:NAO INFORMADO

Comunicado:Notifico a Sr. CELSO SIMOES, que foi lavrado Auto de Infração Ambiental (AIA) em referência pela Polícia Militar Ambiental, tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental, para o dia 02/09/2021, às 09:00, na base da Polícia Militar Ambiental de Campinas, situado à Avenida das Amoreiras, 191 - Parque Itália, Campinas.

Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data de Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada, ou em caso de não comparecimento, a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (19) 3790-1420.

Auto de Infração Ambiental:Nº20210723007346-4
Proc. Digita:SIMA.032513/2021-79
Autuado:CLAUDIO RICARDO FRANCA DE MENEZES
CPF:153.170.498-06
RG:28371549
Município da Infração: NAO INFORMADO

Comunicado:Foi lavrado Auto de Infração Ambiental (AIA) em referência pela Polícia Militar Ambiental, tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 02/09/2021, às 08:00hs, na base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia, situado à Avenida Geronimo Camargo, 1470 - Recreio Estoril - Atibaia - SP.

Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada, ou em caso de não comparecimento, a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (11) 4412-7613.

Auto de Infração Ambiental:Nº20210723007346-5
Proc. Digital:SIMA.032514/2021-46
Autuado:GENESIO RODRIGUES DE SOUZA
Cpf:082.673.578-90
RG:16976277
Município da Infração:NAO INFORMADO

Comunicado:Foi lavrado Auto de infração Ambiental (AIA) em referência pela Polícia Militar Ambiental, tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 02/09/2021, às 13:30hs, na base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia, situado à Avenida Geronimo Camargo, 1470 - Recreio Estoril - Atibaia - SP.

Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada, ou em caso de não comparecimento, a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (11) 4412-7613.

Auto de Infração Ambiental:Nº20210723007346-6
Proc. Digital:SIMA.032515/2021-13
Autuado:JOSE DE CARVALHO FRANCA FILHO
CPF:531.327.508-91
RG:5580681
Município da Infração:NAO INFORMADO

Comunicado:Foi lavrado Auto de Infração Ambiental (AIA) em referência pela Polícia Militar Ambiental, tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 02/09/2021, às 15:00hs, na base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia, situado à Avenida Geronimo Camargo, 1470 - Recreio Estoril - Atibaia - SP.

Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada, ou em caso de não comparecimento, a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (11) 4412-7613.

Auto de Infração Ambiental:Nº 20210723007346-1
Proc. Digital:SIMA.032516/2021-80
Autuado:CLAUDIO RICARDO FRANCA DE MENEZES
CPF:153.170.498-06
RG:28371549
Município da InfraçãO:NAO INFORMADO

Comunicado:Foi lavrado Auto de Infração Ambiental (AIA) em referência pela Polícia Militar Ambiental, tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 02/09/2021, às 08:00hs, na base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia, situado à Avenida Geronimo Camargo, 1470 - Recreio Estoril - Atibaia - SP.

Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada, ou em caso de não comparecimento, a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (11) 4412-7613.

Auto de Infração Ambiental:Nº20210723007346-2
Proc. Digital: SIMA.032517/2021-57
Autuado:GENESIO RODRIGUES DE SOUZA
CPF:082.673.578-90
RG:16976277
Município da Infração:NAO INFORMADO

Comunicado:Foi lavrado Auto de Infração Ambiental (AIA) em referência pela Polícia Militar Ambiental, tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 02/09/2021, às 11:00hs, na base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia, situado à Avenida Geronimo Camargo, 1470 - Recreio Estoril - Atibaia - SP.

Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada, ou em caso de não comparecimento, a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (11) 4412-7613

Auto de Infração Ambiental:Nº20210723007346-3
Proc. Digital:SIMA.032518/2021-24
Autuado:JOSE DE CARVALHO FRANCA FILHO
CPF:531.327.508-91
RG:5580681
Município da Infração:NAO INFORMADO

Comunicado:Foi lavrado Auto de Infração Ambiental (AIA) em referência pela Polícia Militar Ambiental, tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 02/09/2021, às 15:00hs, na base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia, situado à Avenida Geronimo Camargo, 1470 - Recreio Estoril - Atibaia - SP.

Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada, ou em caso de não comparecimento, a contar da date da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (11) 4412-7613

Auto de Infração Ambiental:Nº 20210723007346-3
Proc. Digital:SIMA.032518/2021-24
Autuado:JOSE DE CARVALHO FRANCA FILHO
CPF:531.327.508-91
RG:5580681
Município da Infração:NAO INFORMADO

Comunicado:Foi lavrado Auto de Infração Ambiental (AIA) em referência pela Polícia Militar Ambiental, tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 02/09/2021, às 15:00hs, na base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia, situado à Avenida Geronimo Camargo, 1470 - Recreio Estoril - Atibaia - SP.

Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada, ou em caso de não comparecimento, a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (11) 4412-7613

Auto de Infração Ambiental:Nº 20191205011463-1
Proc. Digital:SIMA.026669/2019-13
Autuado:DAMIÃO FORENCIO DE LIMA
CPF:064.015.154-06
Município da infração:AGUAI

Comunicado:Informamos que foram lavrados Auto de Infração Ambiental conforme documentos publicado desta notificação.Estes documentos podem ser consultados no endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/, mediante cadastramento de senhade acesso ao sistema.Sendo assim, informamos que está agendado atendimento ambiental para o dia 8 de setembro de 2021 às 11h00 na base do Pelotão da Polícia Militar Ambiental, em São João da Boa Vista no endereço Rua Dolorata Colozzo Sirto, 350 -Jardim do Trevo, São João da Boa Vista/SP, telefone (19) 3638-1700.

Caso seja de seu interesse em realizar o atendimento ambiental por meio videoconferência, pedimos para entrar em contato pelo telefone mencionado acima para obter instruções.

Caso não seja possível seu comparecimento ao atendimento ambiental é possível o comparecimento de representante mediante apresentação de procuração simples com firma reconhecida.

O não comparecimento ao atendimento ambiental acarretará nas providências necessárias para cobrança da reparação do dano ambiental e da multa por vias judiciais, encaminhando-se também o auto para inclusão no Sistema de Dívida Ativa do Estado de São Paulo

Auto de infração Ambiental:Nº20200318012835-1
Proc. Digital:SIMA.013812/2020-91
Autuado:DAVID MARTINS DE OLIVEIRA
CPF:061.987.008-79
RG:17204880
Município da Infração:SAO JOAO DA BOA VISTA

Comunicado:Informamos que foram lavrados Auto de Infração Ambiental conforme documentos que seguem anexos para publicação desta notificação.Estes documentos podem ser consultados no endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/, mediante cadastramento de senha de acesso ao sistema Sendo assim, informamos que está agendado atendimento ambiental para o dia 8 de setembro de 2021 às 10h00HS na base do Pelotão da Polícia Militar Ambiental em São João da Boa Vista, no endereço Rua Dolorata Colozzo Sirto, 350 -Jardim do Trevo, São João da Boa Vista/SP, telefone (19) 3638-1700. Caso seja de seu interesse em realizar o atendimento ambiental por meio videoconferência, pedimos para entrar em contato pelo telefone mencionado acima para obter instruções.Caso não seja possível seu comparecimento ao atendimento ambiental é possível o comparecimentode representante mediante, apresentação de procuração simples com firma reconhecida. O não comparecimento ao atendimento ambiental acarretará nas providências necessárias para cobrança da reparação do dano ambiental e da multa por vias judiciais, encaminhando-se também o auto para inclusão no Sistema de Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

Centro Técnico Regional X - Embu das Artes

TCRA CUMPRIDO

O Centro Técnico Regional 10 – Embu das Artes (CTR 10) faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, que possuem Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) firmados e vencidos, os quais foram considerados cumpridos, ou que tiveram o dano ambiental reparado espontaneamente através da regeneração natural da vegetação nativa mesmo sem a celebração de TCRA, ou que foram regularizados junto ao órgão licenciador. Ressaltamos a importância da continuidade da manutenção do plantio até seu efetivo estabelecimento, se couber, e que a prática de nova infração ambiental implicará em reincidência. Considerando a reparação ambiental constatada, atestamos que a área autuada está desembargada, entretanto, novas intervenções na área deverão ser precedidas de autorização emitida por órgão ambiental competente. Informamos ainda que caso não existam débitos pendentes, o referido processo será arquivado.

PSMA nº.: 1.730/2018
Autuado: Antonio Donizeth da Silva
RG: 0202563243
Município da infração: Itapecerica da Serra/SP
TCRA nº: 32883/2018
Auto de Infração Ambiental nº.: 266.455/2011
Autuado: Sérgio Massaaki Taira
CPF: 118.625.688-55
Município da infração: São Lourenço da Serra/SP
TCRA nº: 5712/2012
Auto de Infração Ambiental nº.: 302.344/2015
Autuado: PromoArt Promoções Art, S/S LTDA
CNPJ: 53.024.626/0001-02
Município da infração: Itapevi/SP
TCRA nº: 7384/2016
Auto de Infração Ambiental nº.: 256.810/2012
Autuado: Amarildo Melo de Proença
CPF: 308.128.838-02
Município da infração: Santana de Parnaíba/SP
TCRA nº: 2986/2013
Auto de Infração Ambiental nº.: 303.358/2015
Autuado: Taiene Yuki Yamazaki
CPF: 398.354.208-58
Município da infração: Vargem Grande Paulista/SP
TCRA nº: 89858/2015
Auto de Infração Ambiental nº.: 326.915/2016
Autuado: Evanilson da Silva
CPF: 373.975.158-43
Município da infração: Juquitiba/SP
TCRA nº: 92628/2016
Auto de Infração Ambiental nº.: 266.597/2012
Autuado: Lourenço Pinheiro
CPF: 335.569.976-49
Município da infração: Santana de Parnaíba/SP
TCRA nº: 3461737
Auto de Infração Ambiental nº.: 20170118010499-1
Autuado: Prefeitura Municipal Santana de Parnaíba
CNPJ: 46.522.983/0001-27
Município da infração: Santana de Parnaíba/SP
TCRA nº: 3348611
Auto de Infração Ambiental nº.: 321.639/2015
Autuado: Associação dos Proprietários de Lotes de Capitalville
CNPJ: 59.004.531/0001-03
Município da infração: Cajamar/SP
TCRA nº: 24720/2016
PSMA nº.: 8.756/2018
Autuado: Milton Ferreira de Melo
CPF: 013.176.718-64
Município da infração: Itapecerica da Serra/SP
TCRA nº: 90.875/2018
Auto de Infração Ambiental nº.: 325.444/2016
Autuado: Oscar Felisberto Moreira
CPF: 009.367.528-31
Município da infração: Itapecerica da Serra/SP
TCRA nº: 90.875/2018

Centro Técnico Regional XIV - Registro

COMUNICADO

O Centro Técnico Regional XIV – Registro, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando o autuado abaixo consignado a comparecer à Sede do Centro Técnico Regional XIV– Registro, localizada à Rua Melastomáceas , nº 54 – Vila Tupy- Registro /SP, tel. (13) 3828-1670, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

Em função da pandemia do Covid-19 e do Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, que estabeleceu a quarentena em todo o Estado de São Paulo, bem como da necessidade de ainda ser mantido o distanciamento social, o atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá , na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados:

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Ressalta-se que é obrigatório o uso de máscara e para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a vídeo conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

ANEXO VII.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela SEDPcD)

Edital de Chamamento Público SEDPcD nº 002/2021
Processo PRC 2021/00078

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 - Portão 10 - Barra Funda - São Paulo - SP

1. IDENTIFICAÇÃO:_____
1.1. OSC: _____
1.2. CNPJ:_____
1.3. ENDEREÇO:_____
1.4. REPRESENTANTE/IDENTIFICAÇÃO: _____

Declaração de Vistoria

2. Declaração e Autenticação

A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, declara que a Organização da Sociedade Civil – OSC acima identificada compareceu ao Parque Doutor Fernando Costa – Parque da Água Branca –, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, n° 455 – Barra Funda, São Paulo/SP no dia _____ de _____de 2021, às _____, e realizou a vistoria exigida no Edital de Chamamento Público SEDPcD nº 002/2021.

Fica o interessado ciente de que deverá apresentar esta Declaração, devidamente **preenchida e assinada,** para **Habilitação**, nos termos estabelecidos no item 5.1, alínea "m", 5.1.3 a 5.1.3.1 e item 8.2.1, inciso XV do Edital.

São Paulo, de de 2021.

Servidor da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
(nome, cargo e RG)

Assinatura/nome completo
(cargo do representante da OSC e RG)

ANEXO VII.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
(elaborado pela OSC)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal da _____ (*nome da OSC*), interessado em participar do Edital de Chamamento Público 002/2021, Processo SDPCD-PRC-2021/00078 , **DECLARO** que a OSC não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A OSC está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executadas as atividades.

(Local e data)

_____
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

CNPJ nº

TERMO DE COLABORAÇÃO N°

OBJETO: Execução de atividades de Equoterapia, no âmbito de Habilitação, Reabilitação e Inserção Social para crianças e adolescentes com deficiência e de baixa renda em área definida no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em área previamente delimitada do Parque Doutor Fernando Costa – Parque da Água Branca, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, n° 455 – Barra Funda, São Paulo/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, XX de julho de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Celia Camargo Leão Edelmuth
Cargo: Secretária de Estado
CPF: 016.960.018-11 RG: 7.828.499-5
Data de Nascimento: 03/08/1955
Endereço residencial completo: Rua Izabel de Abreu Pinheiro, s/n1, LT1, QD F, Vilage V I II, Valinhos, SP
E-mail institucional: celialeao@sp.gov.br
E-mail pessoal: celialeao@sp.gov.br
Telefone: (11) 5212-3700
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Celia Camargo Leão Edelmuth
Cargo: Secretária de Estado
CPF: 016.960.018-11 RG: 7.828.499-5
Data de Nascimento: 03/08/1955
Endereço residencial completo: Rua Izabel de Abreu Pinheiro, s/n1, LT1, QD F, Vilage V I II, Valinhos, SP
E-mail institucional: celialeao@sp.gov.br
E-mail pessoal: celialeao@sp.gov.br
Telefone: (11) 5212-3700
Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome:
Cargo:
CPF: _____ e RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____